



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

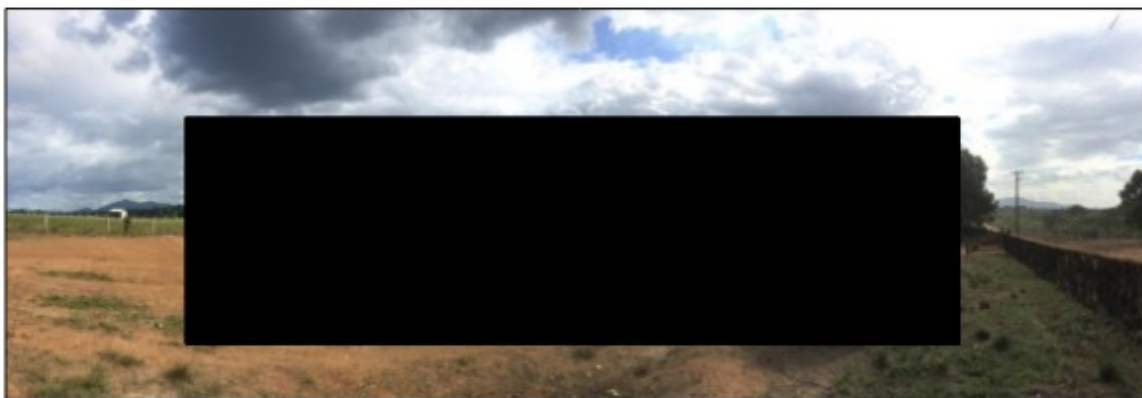
## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

[REDACTED]

**CPF** [REDACTED]

**FAZENDA ALAMBIQUE**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 19/04/2018 a 27/04/2018

**LOCAL:** Fazenda Alambique - zona rural do município de Cantá/RR

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** N 02°28'25" W 60°35'38"

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Criação de peixes em água doce

**CNAE PRINCIPAL:** 0322-1/01

**SISACTE Nº:** 2867/2017

**OPERAÇÃO Nº:** 033/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

|           |   |           |
|-----------|---|-----------|
| <b>A)</b> | <b>EQUIPE</b>   | <b>3</b>  |
| <b>B)</b> | <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>                                      | <b>5</b>  |
| <b>C)</b> | <b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>   | <b>5</b>  |
| <b>D)</b> | <b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE<br/>ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b> | <b>7</b>  |
| <b>E)</b> | <b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>  | <b>7</b>  |
| <b>F)</b> | <b>AÇÃO FISCAL</b>  | <b>10</b> |
| <b>G)</b> | <b>CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS</b>                                | <b>12</b> |
| <b>H)</b> | <b>IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>  | <b>20</b> |
| <b>I)</b> | <b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>  | <b>35</b> |
| <b>J)</b> | <b>GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR<br/>RESGATADO</b>                      | <b>36</b> |
| <b>K)</b> | <b>CONCLUSÃO</b>  | <b>36</b> |
| <b>L)</b> | <b>ANEXOS</b>   | <b>37</b> |



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[Redacted text block]

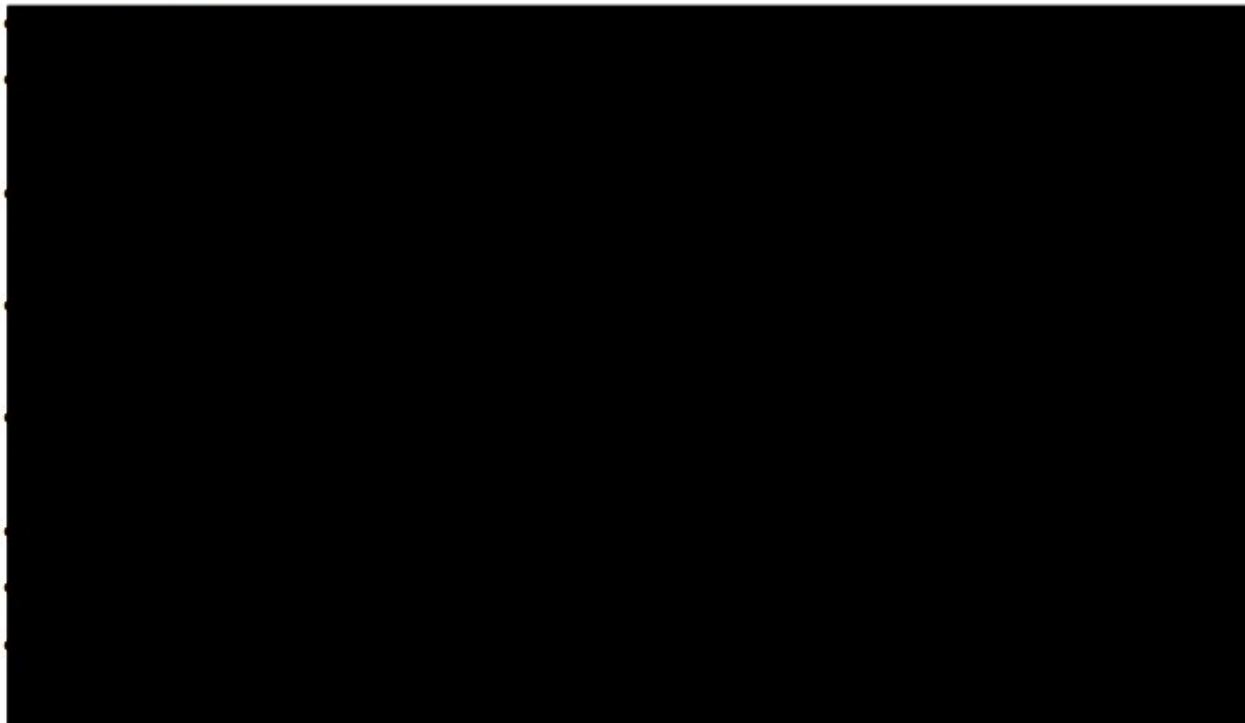
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

[Redacted text block]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

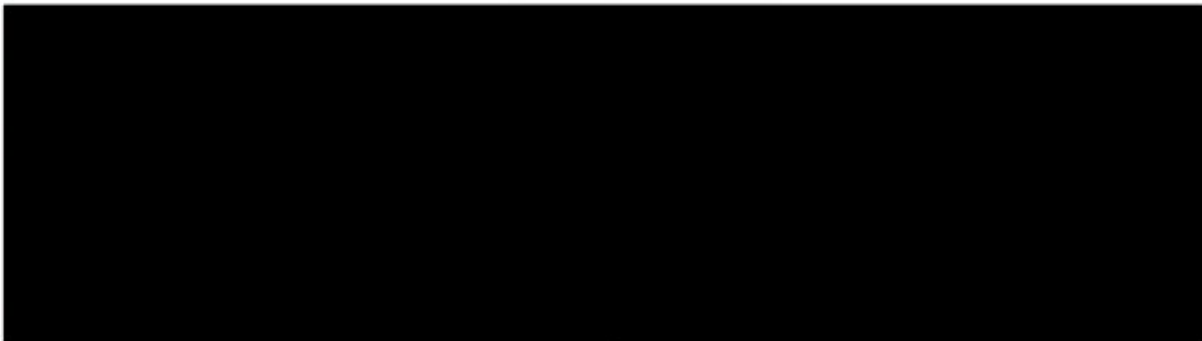
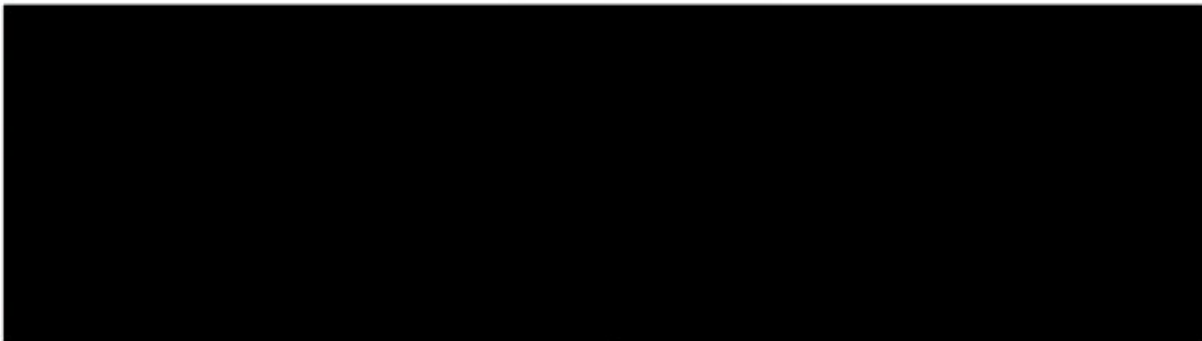
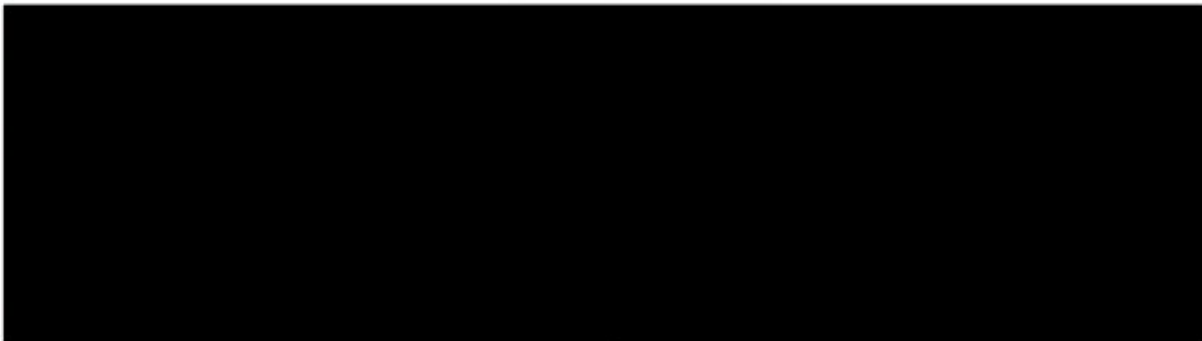
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

- 
- 
- 



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

Empregador: [REDACTED]

CEI/CNPJ: 51.204.26089/81

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CNAE: 0322-1/01 - CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE

Localização: ESTRADA VICINAL 02, LOTE 20, CONFIANÇA II, ZONA RURAL,  
CANTA/RR, CEP.: 69.307-725

Endereço para Correspondência: RUA [REDACTED]  
[REDACTED]

Telefone de contato: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Qualificação do Contador: [REDACTED]  
[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

|  |     |
|--|-----|
| Empregados alcançados                      | 24  |
| Registrados durante ação fiscal            | 18* |
| Resgatados – total                         | 00  |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 02  |
| Mulheres resgatadas                        | 00  |
| Adolescentes (menores de 16 anos)          | 00  |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos)          | 00  |



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

|   |                 |
|---|-----------------|
| <b>Trabalhadores estrangeiros</b>                                     | <b>13</b>       |
| <b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>          | <b>13</b>       |
| <b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>                          | <b>00</b>       |
| <b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>               | <b>00</b>       |
| <b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b> | <b>00</b>       |
| <b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b> | <b>00</b>       |
| <b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>            | <b>00</b>       |
| <b>Valor bruto das rescisões</b>                                      | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>                  | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>Valor dano moral individual</b>                                    | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>Valor dano moral coletivo</b>                                      | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>                  | <b>R\$*</b>     |
| <b>Nº de autos de infração lavrados</b>                               | <b>18</b>       |
| <b>Termos de apreensão de documentos</b>                              | <b>00</b>       |
| <b>Termos de devolução de documentos</b>                              | <b>00</b>       |
| <b>Termos de interdição lavrados</b>                                  | <b>00</b>       |
| <b>Termos de suspensão de interdição</b>                              | <b>00</b>       |
| <b>Prisões efetuadas</b>  | <b>00</b>       |
| <b>CTPS emitidas</b>  | <b>00</b>       |

\*Há prazo em curso para cumprimento dessa obrigação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Alambique, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Cantá/RR pela BR-432 em direção a Rorainópolis/RR, percorrem-se 6,1 km, pega-se a 2ª saída na rotatória. Percorrem-se mais 11,5 km, pega-se à esquerda em bifurcação. Após 4,8 km, chega-se à Fazenda Alambique, de coordenadas N 02°28'25.7" W 60°35'38.4", que fica às margens da estrada com porteira à direita.

A Fazenda Alambique é explorada economicamente pelo Sr. [REDAÇÃO] [REDAÇÃO] matrícula CEI nº 51.204.26089/81, que dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento. O Sr. [REDAÇÃO] declarou que a Fazenda é dividida em duas áreas, sendo a primeira de 406 hectares e a segunda de 202 hectares, também chamada de Fazenda 2 Irmãos.

De acordo com o Sr. [REDAÇÃO] as atividades desenvolvidas nas propriedades são a piscicultura (atividade principal), com produção média de cinco toneladas quinzenais de peixe tambaqui, e a criação de bovinos, incluindo a lida e apartagem do gado, limpeza e roço de pastagens, possuindo um total de 700 cabeças de gado, sendo 200 leiteiras, que produzem, em média, 400 litros de leite por dia. Além dessas atividades, há plantio de açaí, mogno e banana.

#### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

|   | Nº do AI     | Ementa   | Descrição  | Capitulação  |
|---|--------------|----------|--|--|
| 1 | 21.463.306-3 | 001775-2 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei |





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

|   |              |          |  |  |
|---|--------------|----------|--|--|
|   |              |          |  | 13.467/17.   |
| 2 | 21.457.113-1 | 000005-1 | Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.  | Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  |
| 3 | 21.457.115-7 | 000001-9 | Admitir empregado que não possua CTPS.   | Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  |
| 4 | 21.457.116-5 | 001146-0 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.  | Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 5 | 21.457.118-1 | 001512-1 | Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor   | Art. 1º da Lei nº 605/1949.  |
| 6 | 21.457.117-3 | 000057-4 | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.   | Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.   |
| 7 | 21.457.120-3 | 131023-2 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.   | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 8 | 21.457.119-0 | 131464-5 | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                 |
| 9 | 21.457.124-6 | 131002-0 | Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.     |





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

|    |              |          |   |   |
|----|--------------|----------|---|---|
|    |              |          | conformidade com as normas de segurança e saúde.  |   |
| 10 | 21.457.125-4 | 131373-8 | Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 11 | 21.457.126-2 | 131555-2 | Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.            |
| 12 | 21.457.128-9 | 131662-1 | Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.   | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.            |
| 13 | 21.457.127-1 | 131179-4 | Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.   | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.   |
| 14 | 21.457.129-7 | 131178-6 | Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo   | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.   |
| 15 | 21.457.121-1 | 131439-4 | Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                |



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

|    |              |          |  |   |
|----|--------------|----------|--|---|
| 16 | 21.457.122-0 | 131472-6 | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.                          | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.              |
| 17 | 21.457.123-8 | 131374-6 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais                 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 18 | 21.457.110-6 | 131037-2 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.             |

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 19/04/2018, da cidade Boa Vista/RR até a propriedade rural Fazenda Alambique [Foto de capa] localizada na Estrada Vicinal 02, Lote 20, Confiança II, zona rural do município de Cantá/RR, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Na Fazenda Alambique, foram inspecionadas as seguintes instalações: 1) um curral de manejo ao lado de um curral desativado, este último servindo como depósito de agrotóxicos e depósito de ração; 2) uma área de laticínios desativada, que está sendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

utilizada pelos trabalhadores para seleção dos peixes por tamanho; 3) área de vivência, uma casa, de alvenaria com telhas, com 3 (três) quartos, 3 (três) camas e banheiros, a qual servia de alojamento, incluindo a varanda da casa, onde alguns trabalhadores dormiam em redes; 4) área de vivência, outra casa, de alvenaria com telhas, com 2 (dois) cômodos e um banheiro, sem camas, servindo de alojamento, incluindo a varanda da casa, onde outros trabalhadores dormiam em redes.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com o total de 24 (vinte e quatro) trabalhadores rurais, dos quais 18 (dezoito) não tinham registro em livro, fichas ou sistema eletrônico próprio, conforme tabela abaixo:

| <b>Trabalhadores</b> | <b>Função</b> | <b>Admissão</b> | <b>Observações</b> |
|----------------------|---------------|-----------------|--------------------|
|                      |               |                 | REGISTRADO         |
|                      |               |                 | REGISTRADO         |
|                      |               |                 | SEM REGISTRO       |
|                      |               |                 | REGISTRADO         |
|                      |               |                 | REGISTRADO         |
|                      |               |                 | SEM REGISTRO       |
|                      |               |                 | SEM REGISTRO       |
|                      |               |                 | SEM REGISTRO       |
|                      |               |                 | SEM REGISTRO       |
|                      |               |                 | REGISTRADO         |
|                      |               |                 | REGISTRADO         |
|                      |               |                 | SEM REGISTRO       |



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

|  |                     |               |              |
|--|---------------------|---------------|--------------|
|  | TRABALHADOR RURAL   | 19/02/2018    | SEM REGISTRO |
|  | TRATADOR DE PEIXE   | 10/02/2018    | SEM REGISTRO |
|  | TRATADOR DOS PEIXES | 17/04/2018    | SEM REGISTRO |
|  | SERVIÇOS GERAIS     | 02/04/2018    | SEM REGISTRO |
|  | VAQUEIRO            | 10/04/2018    | SEM REGISTRO |
|  | COZINHEIRO          | 19/02/2018    | SEM REGISTRO |
|  | PEDREIRO            | 04/12/2017    | SEM REGISTRO |
|  | SERVIÇOS GERAIS     | 20/01/2018    | SEM REGISTRO |
|  | SERVIÇOS GERAIS     | 06/04/2018    | SEM REGISTRO |
|  | ESTAGIÁRIA          | JUNHO DE 2017 | SEM REGISTRO |
|  | SERVIÇOS GERAIS     | 19/02/2018    | SEM REGISTRO |
|  | SERVIÇOS GERAIS     | 20/02/2018    | SEM REGISTRO |

### G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante a ação fiscal, foi constatado pela equipe de fiscalização que 18 (dezoito) empregados da fazenda não possuíam registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre esses trabalhadores e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Havia duas formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela fazenda, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I) seis obreiros contratados individualmente para funções diversas e que recebiam um salário mensal fixo do fazendeiro e que tinham os registros devidamente anotados; e II) dezessete obreiros contratados para a realização de atividades diversas e que recebiam exclusivamente por diárias, e que se encontravam na mais completa informalidade, sem registro em livro ou ficha. Desses dezessete trabalhadores, treze eram de nacionalidade venezuelana, um colombiano e três brasileiros. Ainda havia uma empregada que exercia a função de encarregada na fazenda que se encontrava sem registro de nome [REDACTED] [REDACTED] que declarou que está na fazenda desde junho de 2017 e estuda o 7.º período de Agronomia. Apesar de o empregador afirmar que a trabalhadora está fazendo um estágio na fazenda, não possui a documentação necessária para o estágio, segundo a Lei, principalmente o Contrato de Estágio, bem como pelas entrevistas ficou constatado que a empregada exerce funções de encarregada, inclusive no dia da fiscalização foi ela quem foi buscar os peixes retirados da lagoa com uma caminhonete. Os trabalhadores a veem como uma espécie de gerente, que dá ordens e também controla o registro manual de jornada dos trabalhadores da fazenda. O empregador confirmou que remunera a mesma com salário mensal de R\$ 954,00 (Salário mínimo).

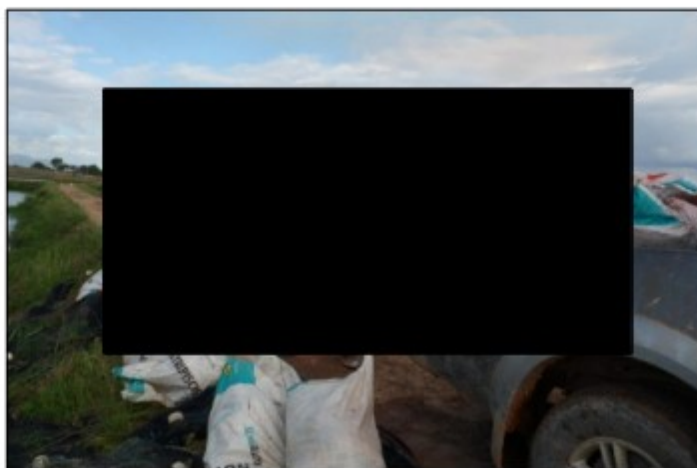


Foto 1: Trabalhadores carregam caminhonete com sacos de peixes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Tanto os empregados mensalistas, quanto os que recebiam por diária, a contratação foi celebrada pessoal e verbalmente pelo proprietário do estabelecimento, Sr. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra da fazenda, inclusive realizando o cálculo e o pagamento dos valores devidos àqueles contratados por diária.

Para o trabalho no manejo da criação de peixe e agricultura, o proprietário da fazenda contratou de modo verbal e informal, os seguintes empregados venezuelanos: 1-

[REDACTED] que declarou admissão em 04 de janeiro de 2018. Declarou que fazia atividades de limpeza e capina do bananal e do mogno, ajudante de pedreiro e ainda trabalhava na despesca, que consistia em retirar os peixes dos tanques por meio de redes. Também fazia outras atividades atinentes a criação de peixes. Declarou que foi contratado pelo [REDACTED], que o patrão vem todo dia na fazenda, menos no final de semana e é dele que recebe as ordens do serviço e o salário em dinheiro.

2- [REDACTED] que declarou admissão em 02 de abril de 2018 na função de serviços gerais (cuida dos peixes, pega capim, etc.). Declarou ainda que trabalhou nessa mesma fazenda entre novembro e dezembro de 2017, ficou 22 dias e foi embora, voltando em 02 de abril desse ano e que o Sr. [REDACTED] foi quem o contratou e que dá as ordens na fazenda. Ainda não recebeu salário na fazenda.

3- [REDACTED] que declarou admissão em 13 de abril de 2018, na função de serviços gerais (Cuida dos peixes, faz limpeza dos tanques, traslado de peixe para piscina, limpeza da plantação de banana, etc.). Foi contratado pelo Sr. [REDACTED] indicado por um amigo de nome [REDACTED] que recebe ordens do Sr. [REDACTED]. Ainda não recebeu salário na fazenda.

4- [REDACTED] que declarou admissão em 14 de fevereiro de 2018, na função de serviços gerais (capina bananal e açaí, joga ração para os peixes, dirige trator, fica dentro do lago com a rede para retirar os peixes, etc.). Declarou que trabalhou na fazenda de 24/11/2017 a 29/12/2017 e retornou no dia 14/02/2018 e que





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

os pagamentos que recebeu foram em dinheiro das mãos do Sr. [REDACTED] por quem foi contratado e de quem recebe as ordens no serviço.

Esses quatro empregados recebem um valor de R\$40,00 a diária e trabalham de segunda a sábado das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no domingo trabalham das 07h00min às 11h00min, mas recebem uma diária inteira também no domingo. Frisaram que no domingo trabalha quem assim desejar, mas como recebem uma diária completa por meio período, quase todos trabalham. Eles estavam alojados na fazenda, pernoitando no alojamento que foi vistoriado pela equipe de fiscalização.

No momento de chegada do GEFM no dia 19/04/18, às 15h00min, na Fazenda inspecionada, esses trabalhadores estavam fazendo suas atividades normais, retirando peixes da lagoa, inclusive o GEFM precisou esperar o serviço terminar, para não estragar os peixes e, posteriormente, fez as entrevistas dos trabalhadores.

5- [REDACTED] que declarou que foi admitido na fazenda no dia 19 de fevereiro de 2018 (dois meses), como trabalhador rural e, no momento em que a fiscalização chegou à fazenda, estava enchendo saquinhos de terra para plantar mudas de açaí e recebe R\$ 40,00 diária. Mora na fazenda, em uma casa com outros seis venezuelanos e veio para a fazenda por conta própria.



Foto 2: Plantio de mudas de açaí.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6- [REDACTED] que declarou que trabalha na fazenda desde o dia 19 de fevereiro de 2018, na função de cozinheiro, recebendo R\$ 40,00 por dia. Trabalha todos os dias das 05h00min às 13h00min e das 14h30min às 17h00min. Está alojado na fazenda em um quarto com colchão e tela contra mosquito. Prestou serviço em outra fazenda e depois foi indicado para trabalhar com [REDACTED].

7- [REDACTED] que trabalha na fazenda na função de tratador de peixe, tendo sido admitido em 10 de fevereiro de 2018, e contratado pelo patrão [REDACTED] por meio de um colega, com salário de R\$1.200,00 pagos pelo Sr. [REDACTED] inclusive recebeu o primeiro mês no início de março. Também dirige o trator apenas para levar ração para os peixes. Tem uma jornada de trabalho das 06h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min todos os dias. Está alojado na fazenda e dorme em rede. Já entregou sua CTPS para o Sr. [REDACTED] com os demais documentos para registrar.

8- [REDACTED] que foi admitido em 30 de outubro de 2017, na função de serviços gerais (planta, colhe, pesca, etc.), com remuneração de R\$40,00 a diária, recebendo valores de adiantamento no decorrer do mês das mãos do patrão [REDACTED]. Possui uma jornada de trabalho das 06h40min às 11h00min e das 12h40min às 17h00min todos os dias. Foi contratado na fazenda pelo Sr. [REDACTED] mas indicado por um companheiro de nome [REDACTED] que o chamou para trabalhar na fazenda.

9- [REDACTED] que foi admitido em 20 de fevereiro de 2018, porém afirmou que trabalhou na fazenda anteriormente entre 01/06/2017 a 01/10/2017. Exerce a função de serviços gerais (planta, colhe, pesca, etc.). Foi contratado pelo patrão [REDACTED] indicado por um amigo que já trabalhava no local, para receber R\$40,00 a diária e recebe valores de adiantamento no decorrer do mês em dinheiro, das mãos do patrão [REDACTED]. Possui uma jornada de trabalho das 06h40min às 11h00min e das 12h40min às 17h00min, todos os dias.

10- [REDACTED] que foi admitido em 17 de abril de 2018 na função de capina e trato de peixes e outras atividades (serviços gerais) com jornada das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e ainda não combinou salário



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

com o patrão. Dorme na fazenda, em rede no alojamento. Ainda não recebeu nenhum valor na fazenda, pois começou há poucos dias. Recebe ordens da encarregada [REDACTED] ou do patrão Alexandre.

11- [REDACTED] que foi admitido em 04 de dezembro de 2017, na função de pedreiro (faz os lagos dos peixes), com remuneração de R\$50,00 a diária, recebendo salário e ordens diretas da encarregada [REDACTED] do patrão Sr. [REDACTED]. Possui uma jornada de trabalho das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sábado, e de domingo trabalha das 07h00min às 11h00min. Dorme na fazenda, em rede no alojamento.

12- [REDACTED] que foi admitido em 20 de janeiro de 2018, na função de dar comida para o gado e ajudar na retirada dos peixes, recebendo R\$40,00 a diária. Recebe ordens e pagamento da encarregada [REDACTED] ou do patrão [REDACTED]. Pediu emprego para o Sr. [REDACTED] a porta de uma agropecuária, que o contratou. Está alojado na fazenda, dorme em rede e trabalha de segunda a sábado das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e de domingo das 07h00min às 11h00min.

13- [REDACTED] tendo sido admitido em 10 de abril de 2018, na função de tirar leite, o salário ainda não combinou nenhum valor com o patrão [REDACTED]. Tem uma jornada de trabalho das 04h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, todos os dias. Foi contratado para trabalhar na fazenda pelo Sr. [REDACTED] tendo sido convidado pelo primo [REDACTED] que trabalha na fazenda. Ainda não recebeu salário na fazenda, pois chegou há pouco tempo, está dormindo junto com os outros trabalhadores.

14- O empregador ainda contratou o trabalhador Colombiano (mas que, antes de vir para o Brasil, morava na Venezuela) de nome [REDACTED], que foi admitido em 19 de fevereiro de 2018, na função de podar a plantação de banana e açaí, com remuneração de R\$40,00 a diária. Recebe ordens e pagamento da encarregada [REDACTED] ou do patrão [REDACTED]. Está alojado na fazenda, dorme em rede e trabalha de segunda a sábado das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e de domingo das





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

07h00min às 11h00min. Um amigo que trabalhava na fazenda o informou da vaga de emprego e ele veio de lotação, quando foi contratado pelo patrão Sr. [REDACTED]

Conforme já exposto, ainda encontramos no local três trabalhadores brasileiros sem registro: 1- [REDACTED] que declarou admissão em 06 de abril de 2018, na função de serviços gerais (corta cana, despesca, faz valeta para botar canos, roça na beira do açude, etc). Declarou ainda que dorme na fazenda próxima, de um conhecido de nome [REDACTED] que conversou com o Sr. [REDACTED] e lhe conseguiu emprego. [REDACTED] que dá as ordens. Ainda não recebeu valores na fazenda, pois começou há menos de um mês. Trabalha de segunda a sábado das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no domingo trabalha das 07h00min às 11h00min, mas recebe uma diária inteira também no domingo.

2- [REDACTED] na função de vaqueiro, que recebe R\$ 45,00 diária, sendo R\$ 1350,00 (30 dias) livre. Foi dito pelo empregador [REDACTED] que quando ele trazer a CTPS ele assina. Além de cuidar do gado, também tira o leite de segunda a segunda e dorme na fazenda, em rede do próprio empregado. Afirmou que na fazenda há cerca de 500 cabeças de gado leiteiras.

3- [REDACTED] na função de serviços gerais, admitida em 01 de novembro de 2017, recebe um salário mínimo mensal.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de tratos com os peixes, com o gado e tratos culturais no bananal, açai e mogno -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro. O proprietário da fazenda passa quase todos os dias para verificar como estão os trabalhadores, se o serviço está sendo feito dentro do combinado, se está sendo bem feito, orientando os trabalhadores se vê alguma coisa errada, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha a maioria de seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: 1) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como, auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; 2) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; 3) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; 4) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Mais importante de tudo, o próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados da Fazenda Alambique aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos.

Cumprе destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante



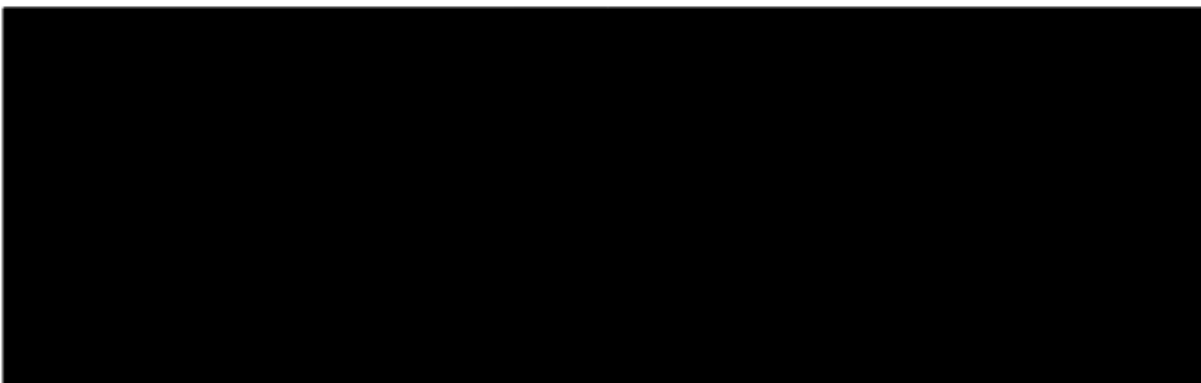
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo.

Foi visada e rubricada as fls. 37 (primeira em branco) do Livro de Registro de Empregados do empregador autuado pela fiscalização na data de 23 de abril de 2018, não constando nas folhas anteriores o registro dos empregados mencionados como irregulares.

Foram alcançados, em número de 18 (dezoito), os seguintes trabalhadores sem



## **H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 7 (sete) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**1. Falta de registro:**

Descrito item G do relatório.

**2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.**

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 05 (cinco) empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a fiscalização, o GEFM encontrou os trabalhadores em pleno exercício laboral. As respectivas declarações verbais prestadas, tanto pelos empregados, quanto pelo empregador, permitiram concluir que os obreiros eram remunerados, exerciam seus ofícios de forma pessoal, executavam suas funções com habitualidade e estavam subordinados ao empregador que definia a forma de prestação do serviço, o horário de trabalho diário e semanal. Muito embora estivessem submetidos a nítida relação de emprego, não tiveram seus contratos de trabalho formalizados.

**3. Admitir empregado que não possua CTPS.**

Ao longo da ação fiscal, constatou-se que 12 (doze) empregados de nacionalidade Venezuelana e 1 (um) empregado colombiano não possuíam CTPS, apesar de terem sido admitidos pelo empregador. O desinteresse do empregador sobre a existência ou não da CTPS, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade.

**4. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante fiscalização ao estabelecimento rural, o GEFM verificou, por meio de inquirição dos empregados e pela análise dos documentos apresentados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela inexistência dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado por meio de notificação para apresentação de documentos – NAD nº 3589592018/01, a apresentar documentos no dia 23/04/2018, na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima. Na ocasião, o empregador não apresentou recibos de pagamentos dos empregados e declarou não possuí-los. O empregador mantinha 18 (dezoito) trabalhadores sem registro e para estes trabalhadores não havia qualquer recibo de pagamento de salários.

**5. Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.**

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592018/01, recebida em 19/04/2018, a apresentar, dentre outros, o registro de jornada de seus empregados.

Durante análise documental e a entrevista dos trabalhadores, constatamos que o autuado acima identificado, deixou de conceder aos empregados o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor. Cumpre destacar que o trabalhador deve ter uma folga por semana e trabalhar no máximo 06 (seis) dias consecutivos, folgando no sétimo dia. No entanto, o empregador permitiu que os empregados trabalhassem além deste limite.

Constatamos que os trabalhadores laboravam de domingo a domingo com períodos de folga imprecisos e não regulares. Assim, os trabalhadores laboravam 11 (onze), 15 (quinze), e até 19 (dezenove) dias consecutivos sem descanso. Somente após tais períodos, têm-se registros de folgas entre 01 (um) e 03 (três dias), conforme, por exemplo,



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

as marcações constantes nas folhas de ponto do mês de março/2018 (01/03/2018 a 31/03/2018) e abril/2018 (01/04/2018 a 30/04/2018).

**6. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592018/01, recebida em 19/04/2018, a apresentar, dentre outros, o registro de jornada de seus empregado.

Após análise das folhas de registro manual das jornadas de trabalho exibidas pelo empregador, constatamos a realização de registro de jornada manual uniforme, de maneira que não havia consignação da jornada efetivamente praticada pelos empregados no registro de jornada exibido.

Esse tipo de registro de ponto, o qual mostra situações de marcações de jornada padronizadas, é conhecido popularmente como “ponto britânico”, e é terminantemente vedado pela legislação trabalhista. A irregularidade impossibilita a verificação, por exemplo, da realização de horas extras praticadas pelos empregados.

**7. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Em entrevista com os empregados realizada no estabelecimento rural, bem como através da análise dos documentos, ficou constatado que o empregador deixou de submeter parte dos trabalhadores ao exame médico admissional, antes que assumissem suas responsabilidades.

O empregador foi notificado através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592018/01, entregue ao empregador em 19/04/2018, a apresentar, dentre outros, os exames médicos admissionais dos empregados. No entanto,



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

não foram apresentados os exames dos empregados que estavam laborando sem registro de emprego.

**8. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para uso pelos trabalhadores, equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais. Da análise das atividades desempenhadas por estes obreiros, entre as quais citamos: lida com o gado, trabalho em plantações de açaí e banana; bem como, dos riscos referentes aos locais de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: PERNEIRA, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, lama, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos, tais como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante. No entanto, apenas as luvas, para a proteção das mãos, estavam sendo fornecidas para todos aos trabalhadores; e, apenas parte dos trabalhadores receberam bota. Os demais EPIs supracitados não foram fornecidos aos empregados.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) Nº 3589592018/01, recebida em 19/04/2018, a apresentar os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos. Não foram apresentados recibos (comprovantes) de entrega de EPI solicitados na NAD. Foi apresentada apenas uma





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

nota fiscal de aquisição de equipamentos de proteção, datada de 31/05/2017, a qual constava a compra somente de bota, luvas e máscara, e em quantidade bem inferior ao total de trabalhadores. Não foram apresentados recibos de compra dos demais EPI citados.



[Foto 3: Trabalhador sem luvas e trabalhador descalço carregam caminhonete com sacos de peixe]

- 9. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

Durante inspeção física no estabelecimento rural, constatamos que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores que realizavam as atividades na fazenda afeitas à



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

piscicultura, incluindo a pesca e seleção de peixes; à criação do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, limpeza, e roço de pastagens; e, ao plantio de bananas, mogno e açaí.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3589592018/01, a apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, tais como comprovantes de entrega de EPI's, de realização de exames médicos ocupacionais e de elaboração e realização da Gestão de Segurança e Saúde do trabalhador rural. Embora devidamente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador devido a inexistência dos mesmos. O proprietário da fazenda, Sr. [REDACTED] informou que o empreendimento não realizava a gestão de riscos e que não foram realizadas avaliações dos riscos existentes na propriedade para fins de promover a segurança e saúde dos trabalhadores.

As condições de trabalho na fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento com esforço físico, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

**10. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de disponibilizar camas no alojamento em desacordo com o disposto na NR-31. No ponto, vale ressaltar que o item 31.23.5.4 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 permite a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em que pese terem sido identificados 24 (vinte e quatro) trabalhadores, somente havia 3 (três) camas nos alojamentos. Os demais trabalhadores dormiam em redes. O empregador não forneceu camas ou redes aos trabalhadores e eles dormiam em redes próprias na varanda do alojamento e da casa.



Foto 4: Redes de empregados no alojamento.

- 11. Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No curso da ação fiscal empreendida, foi constatado que o empregador mantém um empregado responsável por operar motosserra, o Sr. [REDAZIDO], porém, sem o treinamento para utilização segura dessa máquina, contrariando o disposto no art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da Norma Regulamentadora-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011, que exige ainda uma carga horária mínima de 8 horas em conformidade com os manuais de instruções.

Durante a inspeção procedida no local de trabalho, aos empregados foi perguntado quem operava motosserra marca STIHL, com etiqueta de identificação "O.S. 012595", encontrada em cômodo da casa utilizada para tomada de refeições por parte dos empregados, o referido empregado afirmou ser o responsável por sua utilização. O empregado afirmou ainda que nunca passou por qualquer treinamento direcionado ao uso seguro daquela máquina.



Foto 5: Motosserra utilizada por empregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 6: Detalhe da identificação da motosserra.

**12. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.**

Durante inspeção do GEFM na propriedade rural, o trabalhador [REDACTED] ao ser inquerido pela equipe de fiscalização, relatou ser responsável por operar trator John Deere 5055. Questionado se havia recebido treinamento para manuseio e operação da máquina em questão, o empregado respondeu negativamente. Cabe ressaltar que o empregado relatou que não tinha anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ou registro de empregado comprovando no mínimo 2 (dois) anos de experiência na atividade, anterior a 2005, mais reciclagem, conforme o item 31.12.79 da Norma Regulamentadora-31. Ainda que devidamente notificado, através da NAD n ° 3589592018/01, o empregador não apresentou comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, o que corrobora a irregularidade abaixo capitulada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**13. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.**

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador mantinha agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situava a menos de 30 metros de locais onde eram conservados milho e resíduo de soja.

Durante a inspeção foi constatada a existência de um curral desativado utilizado como depósito de ração para o gado, tais como milho e resíduo de soja. Dentro de referido curral, num cômodo sem portas, ainda foram encontrados, em prateleira, vasilhames cheios de agrotóxicos. Dito curral fica inclusive encostado em outro curral, utilizado para manejo, onde trabalha [REDACTED] como vaqueiro e tirador de leite, e que manuseia ração para cuidado do gado.

Dentre os agrotóxicos que estavam armazenados no galpão, são identificados os produtos GLIFOSATO NUFARM, herbicida (classe toxicológica II - altamente tóxico, classe de periculosidade ambiental III - produto perigoso ao meio ambiente), ENGEO PLENO, inseticida (classificação toxicológica III - medianamente tóxico, classificação do potencial de periculosidade ambiental I – produto altamente perigoso ao meio ambiente), e PRIORI XTRA, fungicida (classificação toxicológica III – medianamente tóxico; classificação do potencial de periculosidade ambiental II– produto muito perigoso ao meio ambiente). Essa situação contribui para a caracterização de ambiente propício à ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais relacionadas a agrotóxicos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 7: Local para armazenamento de agrotóxicos (à direita) em cômodo dentro do curral desativado que agora armazena sementes (à esquerda).



Foto 8: empregador mostra os agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 9: Prateleira com vasilhames de agrotóxicos, com e sem rótulos.

**14. Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.**

Em inspeção nos locais de trabalho, foi constatado que o empregador, contrariando o Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea “d”, da Norma Regulamentadora-31, com redação da Portaria nº 86/2005, não dotou a edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. Os produtos GLIFOSATO NUFARM, herbicida (classe toxicológica II - altamente tóxico, classe de periculosidade ambiental III - produto perigoso ao meio ambiente), ENGIO PLENO, inseticida (classificação toxicológica III - medianamente tóxico, classificação do potencial de periculosidade ambiental I – produto altamente perigoso ao meio ambiente), e PRIORI XTRA, fungicida (classificação toxicológica III – medianamente tóxico; classificação do potencial de periculosidade ambiental II– produto



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

muito perigoso ao meio ambiente), estavam armazenados em uma prateleira nos fundos de um cômodo no interior de um curral que era utilizado como depósito de ração para o gado. Nessa edificação não havia qualquer sinalização que alertasse para o perigo oferecido pelos os produtos ali armazenados.

**15. Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.**

Em inspeção nos locais de trabalho, foi constatado que o empregador, contrariando o Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, deixou de manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, com seus rótulos e bulas.

O empregador foi questionado a identificar quais seriam os produtos armazenados na mesma prateleira em que foram encontradas embalagens contendo GLIFOSATO NUFARM, herbicida (classe toxicológica II - altamente tóxico, classe de periculosidade ambiental III - produto perigoso ao meio ambiente), ENGEO PLENO, inseticida (classificação toxicológica III - medianamente tóxico, classificação do potencial de periculosidade ambiental I – produto altamente perigoso ao meio ambiente), e PRIORI XTRA, fungicida (classificação toxicológica III – medianamente tóxico; classificação do potencial de periculosidade ambiental II– produto muito perigoso ao meio ambiente), porém, não soube informar, afirmando apenas que eram agrotóxicos que não estariam mais em uso. Tais recipientes, ainda cheios, estavam armazenados em uma prateleira nos fundos de um cômodo no interior de um curral que era utilizado como depósito de ração para o gado.

**16. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na ocasião, os trabalhadores alojados se utilizavam de redes adquiridas com recursos próprios, sendo que nenhum desses empregados recebeu do empregador roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas. Apenas três trabalhadores - [REDACTED] - dormiam em camas cedidas pelo empregador, porém, a nenhum deles, também, foram fornecidas roupas de cama. Os poucos lençóis encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos deles próprios, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito ao item 31.23.5.3 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 31 e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).

**17. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Durante a inspeção física, restou constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais, dentro de mochilas e sacolas, e até mesmo espalhadas pelo chão no interior dos alojamentos.

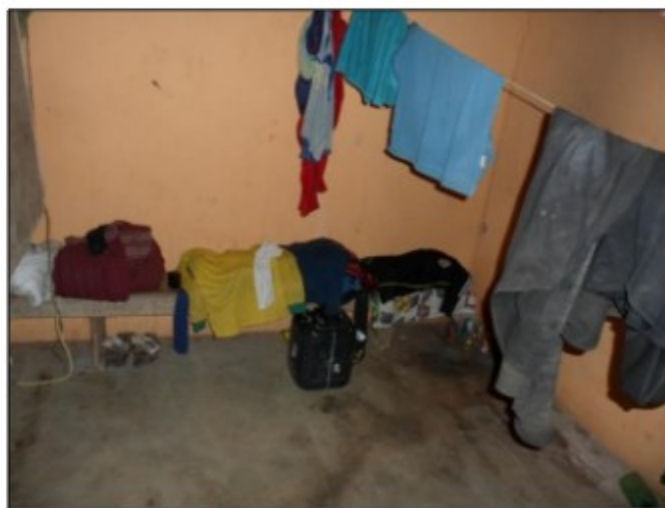


Foto 10: Pertences dos empregados pendurados em corda e sobre banco, no interior do alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**18. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros. Nas entrevistas com os trabalhadores, estes afirmaram que não havia material necessário à prestação de primeiros socorros para ser utilizado em caso de acidentes.

O empregador foi notificado, conforme Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592018/01, entregue no dia 19/04/2018, para apresentar, entre outros documentos, os comprovantes de compra (Nota Fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros no dia 23/04/2018, não os apresentou e foi concedido novo prazo conforme Termo de Registro de Inspeção. No entanto, foi apresentada apenas a nota fiscal NF-e nº47155 série 01 de compra destes materiais, datada de 25/04/2018, portanto, posterior a data de início da ação fiscal, demonstrando que a irregularidade foi sanada apenas após a constatação desta.

**D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 19/04/2018, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Fazenda Alambique, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED]. Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e o empregador, foi inspecionado o estabelecimento rural; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº3589592018/01.

No dia 23/04/2018, às 14h, houve comparecimento do empregador à Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, porém, sem portar todos os documentos requisitados através da notificação. Foi realizada nova notificação para o dia



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

seguinte. Na mesma oportunidade, membro do Ministério Público do Trabalho firmou TAC com o empregador.

Por fim, foi informado ao empregador que os autos de infração cabíveis seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe, qual seja, Rua [REDACTED]

#### **J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

#### **K) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e o empregador, examinadas as áreas de vivências e o locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2018.

